

PROJETO DE LEI Nº de 2015

(Do Sr. Alexandre Valle)

Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade ao trabalhador rural e ao pescador artesanal.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Fica assegurado ao pescador artesanal e ao trabalhador rural o direito ao recebimento do adicional de insalubridade, incidente sobre o salário da categoria.

§ 1º. O percentual a ser pago como adicional de insalubridade será no grau médio (20%) de acordo com o Artigo 192 da CLT.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os trabalhadores rurais e os pescadores artesanais dia a dia trabalham expostos a sol e chuva. Ao longo dos anos de trabalho ficam sujeitos a vários tipos de doenças. Equipamento de proteção individual – EPI, para pescador artesanal, assim, como para trabalhador rural. As precárias condições de trabalho, bem como, uma deficiente alimentação, expõe sobremaneira a saúde de todos esses trabalhadores.

O art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal de 1.988, assegura aos trabalhadores urbanos e rurais o direito ao recebimento de adicional de remuneração para as atividades insalubres. Esse proposta de lei, assegurará ao trabalhador Rural e Pescador Artesanal segurados especiais o direito ao adicional em grau médio, atendendo ao clamor da categoria.

Ex positis, solicitamos aprovação do referido projeto de lei , tendo em vista que os dispositivos apresentados são fundamentados na aplicação dos princípios constitucionais dos direitos sociais.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2015

ALEXANDRE VALLE

Deputado Federal PRP/RJ